DECRETO Nº 3635, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1988.

Fixa percentual para aquisição de fardamento na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no§ 1 º do artigo 3º da Lei n º 178, de 10 de dezembro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1 º Fica fixado em 30%(trinta por cento), sobre o soldo dos Alunos-a-Oficiais PM e Praças e graduação inferior a 3º Sargento PM, o percentual destinado aquisição de fardamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1988.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de fevereiro de 1988, 100º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

Governador